

CODEVASF

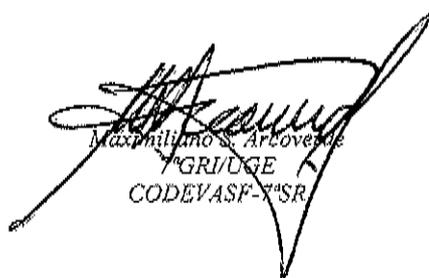
Fl.: 588
Proc.: 1387/2017-56

RUBRICA

De: Maximiliano S. Arcoverde, em 09/05/2018

À 7ªGRI.

Segue parecer técnico para embasamento de resposta da 7ªSL, aos recursos e contrarrazões apresentadas no pregão eletrônico de nº 002/2018.


Maximiliano S. Arcoverde
7ªGRI/UG
CODEVASF-7ªSR

PARECER TÉCNICO Nº: 13/2018589
Proc. 1387/13-56
7/2018**Data:** 08/05/2018**Origem:** Eng.º Maximiliano Saraiva Arcoverde – 7ª GRI/UGE**Para:** 7ª GRI

Referência: Pregão eletrônico nº 0002/2018, que tem como objeto a realização de Registro de Preço para eventuais aquisições de kits de irrigação familiar por gotejamento, com capacidade para irrigar áreas de 500 m e caixas d'água de polietileno com capacidade para 500 litros com tampa, com vistas a atender às demandas dos produtores rurais que se destinam ao desenvolvimento de atividades agrícolas nas áreas de jurisdição da CODEVASF/7ªSR.

1. Objetivo:

Analisar os recursos interpostos pelas empresas NETAFIM BRASIL – SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA e FACILITA - SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA EPP contra a empresa GYN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME e a contrarrazão apresentada pela empresa GYN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME.

2. Histórico:**DOS RECURSOS:**

A empresa Netafim Brasil – Sistemas e equipamentos de irrigação Ltda, apresentou as seguintes argumentações recursais:

1. A licitante vencedora não atendeu ao requisito do item 8.1.3 do Termo de Referência, ou seja, “A licitante deverá preencher formulário de preços unitários para todos os itens descritos no escopo do fornecimento, sob pena de desclassificação da Proposta”;
2. A licitante vencedora não atendeu ao item 9.1, Qualificação Técnica, do Termo de Referência, no que se refere ao subitem 9.1.1 “Apresentação de atestado (s) específico (s), expedido por órgão da Administração Pública ou Privada, Atestado da capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento de Kits com características técnicas similares ao objeto desta licitação;
3. subitem 9.1.3 “Apresentação de literatura sob a forma de catálogos, desenhos e dados, e compreenderá, no mínimo o seguinte: alínea a1) “ descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos equipamentos, inclusive lista básica dos componentes, com a indicação dos respectivos fabricantes.

A empresa Facilita Serviço Venda e Assistência Técnica Agroindustrial Ltda, apresentou as seguintes argumentações recursais:

1. A licitante vencedora não atendeu ao requisito do item 2.4 do Edital, “A licitante que não atender às especificações técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada”. Apresentando itens que compõe o kit ofertado divergente em quantitativos e em dimensões diferentes dos exigidos em edital.

3. Análise Técnica:

590
Proc. 1397/17-56
TÉCNICA

3.1 Empresa Netafim.

Em análise ao item 8.1.3 do Termo de Referência, ou seja, “A licitante deverá preencher formulário de preços unitários para todos os itens descritos no escopo do fornecimento, sob pena de desclassificação da Proposta”, verificamos que a empresa Gyn Comércio, apresentou proposta com os dois itens solicitados, apresentando descrição de todos os componentes de seu Kit a ser fornecido em conformidade com o solicitado na especificação técnica deste edital. Portanto, indeferimos recurso da empresa Netafim quanto a esta argumentação e acatamos a contrarrazão apresentada.

Em análise ao item 9.1, Qualificação Técnica, do Termo de Referência, no que se refere ao subitem 9.1.1 “Apresentação de atestado (s) específico (s), expedido por órgão da Administração Pública ou Privada, Atestado da capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento de Kits com características técnicas similares ao objeto desta licitação, verificamos que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica da empresa 3R EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, atendendo ao solicitado, visto que o edital não estabeleceu quantitativos a serem apresentados, apenas o fornecimento de kits com características similares ao objeto da licitação. Portanto, indeferimos recurso da empresa Netafim quanto a esta argumentação e acatamos a contrarrazão apresentada.

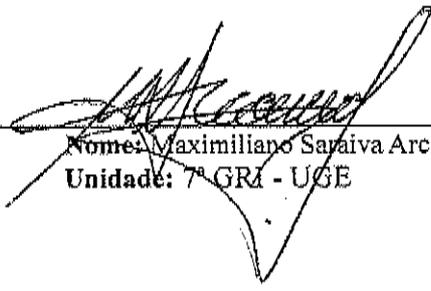
Em análise ao item 9.1, Qualificação Técnica, do Termo de Referência, no que se refere ao subitem 9.1.3 “Apresentação de literatura sob a forma de catálogos, desenhos e dados, e compreenderá, no mínimo o seguinte: alínea a1) “descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos equipamentos, inclusive lista básica dos componentes, com a indicação dos respectivos fabricantes”, verificamos que a empresa não apresentou catálogos com descrição técnica dos equipamentos a serem ofertados em sua proposta, apresentando apenas os componentes do seu Kit e esquema de montagem. Não identificamos nos manuais apresentados dimensões dos equipamentos como: Diâmetros nominais, diâmetros internos e externos, espessura de tubos, vazões dos gotejadores, capacidade de filtragem, e demais especificações que venham a estabelecer o elo de integridade entre os equipamentos ofertados com os descritos em sua proposta, conforme o item 11, subitem 11.1.2 do edital. Portanto, deferimos recurso da empresa Netafim quanto a esta argumentação e não acatamos a contrarrazão apresentada.

3.2 Empresa Facilita Serviço Venda e Assistência Técnica Agroindustrial Ltda.

Em análise ao item 2.4 do Edital, “A licitante que não atender às especificações técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada”. Apresentando itens que compõe o kit ofertado divergente em quantitativos e em dimensões diferentes dos exigidos, observamos que não há nos autos do processo o detalhamento dos componentes do Kit ofertado pela empresa GYN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI conforme demonstrado pela empresa Facilita em seu recurso, para que se possa fazer a comparação detalhada na argumentação apresentada. A ausência de tais informações revela que a empresa GYN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI deixou de cumprir o item 9.1, Qualificação Técnica, do Termo de Referência, no que se refere ao subitem 9.1.3 “Apresentação de literatura sob a forma de catálogos, desenhos e dados, e compreenderá, no mínimo o seguinte: alínea a1) “descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos equipamentos, inclusive lista básica dos componentes, com a indicação dos respectivos fabricantes”. Portanto, deferimos recurso da empresa Facilita quanto a esta argumentação, e não acatamos a contrarrazão apresentada.

4. Considerações finais:

Portanto, emitimos parecer favorável ao recurso da empresa NETAFIM BRASIL - SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA e empresa FACILITA - SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA EPP, por considerarmos que a empresa GYN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, não cumpriu o subitem 9.1.3 "Apresentação de literatura sob a forma de catálogos, desenhos e dados, e compreenderá, no mínimo o seguinte: alínea a1) " descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos equipamentos, inclusive lista básica dos componentes, com a indicação dos respectivos fabricantes, do Termo de Referência, bem como, o estabelecido no Edital de nº 02/2018, em seu, item 11, subitem 11.1.2, em que define que a empresa somente será habilitada se atender as exigências contida no item 9 do Termo de Referência.

Responsável pelas informações:

Nome: Maximiliano Saraiva Arcoverde
Unidade: 7ª GRA - UGE

RECURSOS ADMINISTRATIVOS
DECISÃOFOLHA 592
PROC. 59570.001387/17-56
RUBRICA

PROCESSO Nº 59570.001387/2017-56

EDITAL Nº 02/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de Kits de Irrigação Familiar por gotejamento, com capacidade para irrigar áreas de 500 m², e Caixas d'água de polietileno com capacidade para 500 litros com tampa, com vistas a atender às demandas dos Produtores Rurais que se destinam ao desenvolvimento de atividades agrícolas nas áreas de jurisdição da CODEVASF/7ªSR.

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDÚSTRIA LTDA EPP e NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA, em face da decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa GYN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, no Pregão eletrônico nº 02/2018, no que tange os itens 01 e 02. Esclarecemos que, em busca do melhor posicionamento, procuramos o auxílio da Área Técnica desta Superintendência a qual se manifestou conforme Parecer a seguir:

PARECER TÉCNICO Nº: 13/2018**Data:** 08/05/2018**Origem:** Eng.º Maximiliano Saraiva Arcoverde – 7ª GRI/UGE**Para:** 7ª GRI

Referência: Pregão eletrônico nº 0002/2018, que tem como objeto a realização de Registro de Preço para eventuais aquisições de kits de irrigação familiar por gotejamento, com capacidade para irrigar áreas de 500 m e caixas d'água de polietileno com capacidade para 500 litros com tampa, com vistas a atender às demandas dos produtores rurais que se destinam ao desenvolvimento de atividades agrícolas nas áreas de jurisdição da CODEVASF/7ªSR.

1. Objetivo:

Analisar os recursos interpostos pelas empresas NETAFIM BRASIL – SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA e FACILITA - SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDÚSTRIAL LTDA EPP contra a empresa GYN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME e a contrarrazão apresentada pela empresa GYN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME.

2. Histórico:

DOS RECURSOS:

A empresa Netafim Brasil – Sistemas e equipamentos de irrigação Ltda, apresentou as seguintes argumentações recursais:

1. A licitante vencedora não atendeu ao requisito do item 8.1.3 do Termo de Referência, ou seja, “A licitante deverá preencher formulário de preços unitários para todos os itens descritos no escopo do fornecimento, sob pena de desclassificação da Proposta”;
2. A licitante vencedora não atendeu ao item 9.1, Qualificação Técnica, do Termo de Referência, no que se refere ao subitem 9.1.1 “Apresentação de atestado (s) específico (s), expedido por órgão da Administração Pública ou Privada, Atestado da capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento de Kits com características técnicas similares ao objeto desta licitação;
3. subitem 9.1.3 “Apresentação de literatura sob a forma de catálogos, desenhos e dados, e compreenderá, no mínimo o seguinte: alínea a1) “ descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos equipamentos, inclusive lista básica dos componentes, com a indicação dos respectivos fabricantes.

A empresa Facilita Serviço Venda e Assistência Técnica Agroindustrial Ltda, apresentou as seguintes argumentações recursais:

1. A licitante vencedora não atendeu ao requisito do item 2.4 do Edital, “A licitante que não atender às especificações técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada”. Apresentando itens que compõe o kit ofertado divergente em quantitativos e em dimensões diferentes dos exigidos em edital.

3. Análise Técnica:**3.1 Empresa Netafim.**

Em análise ao item 8.1.3 do Termo de Referência, ou seja, “A licitante deverá preencher formulário de preços unitários para todos os itens descritos no escopo do fornecimento, sob pena de desclassificação da Proposta”, verificamos que a empresa Gyn Comércio, apresentou proposta com os dois itens solicitados, apresentando descrição de todos os componentes de seu Kit a ser fornecido em conformidade com o solicitado na especificação técnica deste edital. Portanto, indeferimos recurso da empresa Netafim quanto a esta argumentação e acatamos a contrarrazão apresentada.

Em análise ao item 9.1, Qualificação Técnica, do Termo de Referência, no que se refere

ao subitem 9.1.1 “Apresentação de atestado (s) específico (s), expedido por órgão da Administração Pública ou Privada, Atestado da capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento de Kits com características técnicas similares ao objeto desta licitação, verificamos que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica da empresa 3R EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, atendendo ao solicitado, visto que o edital não estabeleceu quantitativos a serem apresentados, apenas o fornecimento de kits com características similares ao objeto da licitação. Portanto, indeferimos recurso da empresa Netafim quanto a esta argumentação e acatamos a contrarrazão apresentada.

Em análise ao item 9.1, Qualificação Técnica, do Termo de Referência, no que se refere ao subitem 9.1.3 “Apresentação de literatura sob a forma de catálogos, desenhos e dados, e compreenderá, no mínimo o seguinte: alínea a1) “ descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos equipamentos, inclusive lista básica dos componentes, com a indicação dos respectivos fabricantes”, verificamos que a empresa não apresentou catálogos com descrição técnica dos equipamentos a serem ofertados em sua proposta, apresentando apenas os componentes do seu Kit e esquema de montagem. Não identificamos nos manuais apresentados dimensões dos equipamentos como: Diâmetros nominais, diâmetros internos e externos, espessura de tubos, vazões dos gotejadores, capacidade de filtragem, e demais especificações que venham a estabelecer o elo de integridade entre os equipamentos ofertados com os descritos em sua proposta, conforme o item 11, subitem 11.1.2 do edital. Portanto, deferimos recurso da empresa Netafim quanto a esta argumentação e não acatamos a contrarrazão apresentada.

3.2 Empresa Facilita Serviço Venda e Assistência Técnica Agroindustrial Ltda.

Em análise ao item 2.4 do Edital, “A licitante que não atender às especificações técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada”. Apresentando itens que compõe o kit ofertado divergente em quantitativos e em dimensões diferentes dos exigidos, observamos que não há nos autos do processo o detalhamento dos componentes do Kit ofertado pela empresa GYN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI conforme demonstrado pela empresa Facilita em seu recurso, para que se possa fazer a comparação detalhada na argumentação apresentada. A ausência de tais informações revela que a empresa GYN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI deixou de cumprir o item 9.1, Qualificação Técnica, do Termo de Referência, no que se refere ao subitem 9.1.3 “Apresentação de literatura sob a forma de catálogos, desenhos e dados, e compreenderá, no mínimo o seguinte: alínea a1) “ descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos equipamentos, inclusive lista básica dos componentes, com a indicação dos respectivos fabricantes”. Portanto, deferimos recurso da empresa Facilita quanto a esta argumentação, e não acatamos a contrarrazão apresentada.

4. Considerações finais:

Portanto, emitimos parecer favorável ao recurso da empresa NETAFIM BRASIL – SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA e empresa FACILITA -



SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA EPP, por considerarmos que a empresa GYN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, não cumpriu o subitem 9.1.3 “Apresentação de literatura sob a forma de catálogos, desenhos e dados, e compreenderá, no mínimo o seguinte: alínea a1) “ descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos equipamentos, inclusive lista básica dos componentes, com a indicação dos respectivos fabricantes, do Termo de Referência, bem como, o estabelecido no Edital de nº 02/2018, em seu, item 11, subitem 11.1.2, em que define que a empresa somente será habilitada se atender as exigências contida no item 9 do Termo de Referência.

Responsável pelas informações:

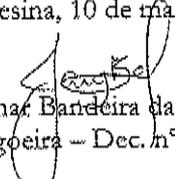
Nome: Maximiliano Saraiva Arcoverde

Unidade: 7ª GRI – UGE

DECISÃO

Baseando-se pelo acima exposto, julgamos **PROCEDENTES** os recursos das empresas NETAFIM BRASIL – SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA e FACILITA - SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA EPP, quanto ao pedido de desclassificação da empresa GYN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, conforme Parecer Técnico nº 13/2018, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto nº 5.450/2005.

Teresina, 10 de maio de 2018.


Jacyma Bardeira da Silva Barros
Pregoeira – Dec. nº 103/2018.

7.ª/ SR – 10/05/2018À 7ªSL

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 02/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO

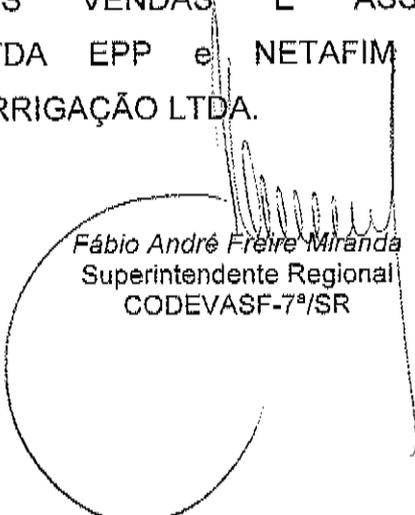
RAZÕES: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE IRRIGAÇÃO FAMILIAR POR GOTEJAMENTO, COM CAPACIDADE PARA IRRIGAR ÁREAS DE 500 M², E CAIXAS D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS COM TAMPA, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DOS PRODUTORES RURAIS QUE SE DESTINAM AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS NAS ÁREAS DE JURISDIÇÃO DA CODEVASF/7ªSR.

PROCESSO Nº: 59570.001387/2017-56

RECORRENTES: FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIA LTDA EPP e NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA.

Com base na análise efetuada pela Pregoeira e equipe de apoio e com base no Parecer Técnico, RATIFICO a decisão proferida que desclassifica a empresa GYN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, e DOU PROVIMENTO aos recursos administrativos interpostos pelas empresas FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIA LTDA EPP e NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA.


Fábio André Freire Miranda
Superintendente Regional
CODEVASF-7ª/SR